
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA
PORTARIA

ATA

ATA DE Nº 002/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº002/2022-SRP
ATA DE Nº 012/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº011/2022-SRP
ATA DE Nº 001/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº011/2022-SRP
ATA DE Nº 009/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº011/2022-SRP

AVISO

AVISO DE RATIFICAÇÃO INEX Nº 029-2022
EXTRATO DO CONTRATO INEX -029-2022



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 080 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 15/09/2022 até 14/12/2022 a pedido da servidora LENY SILVA SANTANA ANUNCIAÇÃO lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 081 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 19/09/2022 até 18/12/2022 a pedido da servidora ANA MARIA DA SILVA lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 082 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 19/09/2022 até 18/12/2022 a pedido da servidora SOLANGE SOUSA BARBOSA ALVES lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 083 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 19/09/2022 até 18/12/2022 a pedido da servidora MANUELA DOS SANTOS PEREIRA ARGOLO lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 084 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 15/09/2022 até 14/12/2022 a pedido do servidor ALIRIO CIDREIRA TORRES lotado na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 6º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 085 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 20/09/2022 até 19/12/2022 a pedido da servidora IVANILDA CALHAU PEIXOTO SILVA lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 086 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 21/09/2022 até 20/12/2022 a pedido da servidora ELAINE MOTA GOMES SOUSA lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 087 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 22/09/2022 até 21/12/2022 a pedido da servidora CLEONICE REIS DOS SANTOS lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 089 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Remover a pedido do servidor LUCAS SANTOS BOMFIM, matrícula nº 2058, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2022.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 14 de Setembro de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



ATA DE Nº 002/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº002/2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para **aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município**, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80, com sede na Av. Paul Harris, nº 100, Centro, Santa Cruz do Sul-RS, Cep: 96810-408, representada neste ato por seu representante legal, Sr **FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN**, identidade nº10.237.439-31 CPF nº 407.563.940-15, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
06	ACIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) COMPRIMIDO 500MG	COMP	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	75000	R\$ 0,4767	R\$ 35.752,50
07	ACIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 50MG/ML 100ML	FR	HIPORLAB OR FARMACEUTICA LTDA	1500	R\$ 4.400	R\$ 6.600,00
40	CARBONATO DE LÍTIO COMPRIMIDO 300MG	COMP	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	65000	R\$ 0,2054	R\$ 13.351,00
63	DEXAMETASONA	FR	GREENPH	2500	R\$ 1,0634	R\$ 2.658,50

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	CREME 1MG/G COM 10 G		ARMA			
93	GLIBENCLAMIDA COMPRIMIDO 5MG	COMP	MEDQUIMI CA INDUSTRIA FARMACE UTICA LTDA	150000	R\$ 0,0267	R\$ 4.005,00
156	PROMETAZINA 25 MG INJETAVEL	AMP	SANVAL COMERCIO IND. LTDA	4000	R\$ 2,0115	R\$ 8.046,00
302	VANCOMICINA CLORID 1G PO INJ	AMP	ANTIBIÓTI COS DO BRASIL LTDA	100	R\$21,902 3	R\$ 2.190,23
					TOTAL	R\$ 72.603,23

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e

5.5. o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.8. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.9. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- 7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo

7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
STOCK MED PRODUTOS MÉDICO- HOSPITALARES LTDA- CNPJ 06.106.005/0001-80 ,

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS REIS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável

FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN:40756394015
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN:40756394015
Dados: 2022.09.08 16:38:49 -03'00'

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Representante legal: FERNANDO HENRIQUE MOSSMANN
Ct: 10.237.439-31 SSAP/BA e CPF: 407.563.940-15

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____ CPF: 061.256.265-03

NOME:  _____ CPF: 049.405.815-61



ATA DE Nº 012/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº011/2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito KLEDSON DUARTE MOTA, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde CAMILA JESUS REIS, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 13.778.147/0001-59, com Rua Doutor Rocha Leal, nº 39, Barbalho, CEP 40.301-240, Salvador - Ba, representada neste ato por seu representante legal, Sr PAULO CESAR BRITO DE NORONHA, identidade nº 803.926-79 SSP/BA, CPF nº 066.004.335-15, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
209	CLONIDINA 0.100MG CPR	COMP	BOEHRINGER INGELHEIM	1.000	R\$ 0,228	R\$ 228,00
324	EMPAGLIFL OZINA +LÍNAAGLIPTINA 25MG/5MG COM 30 COMPRIMIDOS	CX	BOEHRINGER INGELHEIM	15	R\$ 338,62	R\$ 5.079,30
325	EMPAGLIFOZINA 25MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	BOEHRINGER INGELHEIM	100	R\$ 217,35	R\$ 21.735,00
326	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG C/60 CÁPSULAS	CX	BOEHRINGER INGELHEIM	25	R\$ 267,35	R\$ 6.683,75
TOTAL						R\$ 33.726,05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 13.778.147/0001-59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

1 - OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).
- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDYCAMENTA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 13.778.147/0001-59.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e

5.5. o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.8. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.9. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS DE SAUS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

MEDYCAMENHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

Representante legal: PAULO CESAR BRITO DE NORONHA

Ci. 803.926-79 SSP/BA CPF nº 066.004.335-15

13778147/0001-59

MEDYCAMENHA PRODUTOS
ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

RUA DOUTOR ROCHA LEAL, N.º 36

BARBALHO - CEP. 46.800-782

SALVADOR - BA

TESTEMUNHAS:

NOME: As CPF: 063.256.865-23

NOME: Rui CPF: 069.705.815-41



ATA DE Nº 001/2022-PREGÃO ELETRONICO Nº011/2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 96.827.563/0001-27, com sede na Rua da Bolívia, nº 223, Quadra P Galpão 2, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, Cep 41230195, representada neste ato por seu representante legal, Sr **IVAN CORREIA DA SILVA**, identidade nº01.124.402-25 CPF nº 232.180.105-00, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG 12.5MG/ML 75ML	FR	E.M.S	500	12,20	6.100,00
28	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	FR	CHIESI	20	63,00	1.260,00
33	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	FR	HIPOLAB OR	400	1,36	544,00
35	BUDESONIDA 64MCG - AEROSOL NASAL 6ML 120 DOSES	FR	E.M.S	40	19,00	760,00
42	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12.5 MG	COMP	E.M.S	20.000	0,15	3.000,00
43	CARVEDILOL COMPRIMIDO	COMP	E.M.S	30.000	0,20	6.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

1

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:9682756300012
7

Assinado de forma
digital por MEDISIL
COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	25MG					
51	CLARITROMICINA 250MG/ML 60ML	FR	E.M.S	10	90,00	900,00
53	CLINDAMICINA 300MG	COMP	UNIAO QUIMICA	4.000	1,30	5.200,00
54	CLOMIPRAMINA 25MG	COMP	E.M.S	40.000	0,70	28.000,00
57	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 30ML	FR	NATULAB	1.000	1,15	1.150,00
58	CLOPRIMAZINA 25MG	COMP	CRISTALI A	5.000	0,32	1.600,00
73	DOXAZOSINA 2MG	COMP	PRATI	300	0,17	51,00
79	ESCOPOLAMINA SOLUÇÃO ORAL 10MG/ML 20ML	FR	HIPOLAB OR	200	9,00	1.800,00
80	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	E.M.S	6000	0,70	4.200,00
88	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML 20ML	FR	UNIAO QUIMICA	800	4,50	3.600,00
96	HALOPERIDOL 1MG	COMP	CRISTALI A	500	0,20	100,00
97	HALOPERIDOL AMPOLA 5 MG/ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	400	1,95	780,00
100	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML 30ML	FR	UNIÃO QUIMICA	1600	4,50	7.200,00
103	HIDROCORTISONA CREME 1%	BIS	UNIÃO QUIMICA	30	7,20	216,00
109	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, COMP. SUBLINGUAL 5MG	COMP	E.M.S	2000	0,30	600,00
112	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG COMPRIMIDO	COMP	ACHE	600	1,43	858,00
115	LEVONOGESTREL 0,75MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	500	13,00	6.500,00
116	LEVOTIROXINA SÓDICA COMP. 50MG	COMP	MERCK	4.000	0,33	1.320,00
119	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO - SOL. INJETÁVEL 2% - AMP. DE 20ML	AMP	HYPOFAR MA	600	5,00	3.000,00
131	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML 10ML	FR	MARIOL	1000	1,00	1.000,00
143	NORETISTERONA COMPRIMIDO 0.35MG	COMP	BIOLAB	10000	0,23	2.300,00
161	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENV	IFAL	2.000	0,70	1.400,00
174	VARFARINA COMPRIMIDO 5MG	COMP	UNIÃO QUIMICA	6.000	0,25	1.500,00
175	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML XPE ADULTO	UND	BRAINFA RMA	300	7,40	2.220,00
177	ACETILCISTEÍNA XAROPE 40 MG/ML - FRASCO 120ML	UND	E.M.S	150	7,50	1.125,00
179	ACIDO TRANEXAMICO	AMP	BLAU	1500	3,60	5.400,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

2

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIG:9682756300012
7

Assinado de forma
digital por: MEDISIL
COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

181	250MG/5ML INJ AMINOFILINA 100MG CMP	UND	HIPOLAB OR	400	0,15	60,00
184	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1 G + 200 MG INJETÁVEL	AMP	BLAU	100	36,00	3.600,00
185	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UND	PRATI	300	0,46	138,00
186	AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,0G + 0,5G	AMP	AUROBIN DO	100	14,00	1.400,00
187	AMPICILINA SODICA 1G INJ	AMP	BLAU	800	2,60	2.080,00
188	ANESTESICO COL TETRACAINA+FENILEFRINA 1+0.1% 10ML *(C1)	FR	ALLERGA N	100	12,00	1.200,00
191	BESILATO DE ATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLAS DE 5 ML	UND	CRISTALI A	300	34,50	10.350,00
193	BICARBONATO DE SODIO 8.4% 10ML	AMP	SAMTEC	500	0,80	400,00
196	BUPIVACAÍNA 0.5% S/VASOCONSTRICTOR NEOCAINA 20ML INJ	AMP	HYPOFAR MA	200	6,00	1.200,00
204	CILOSTAZOL 50MG CPR	COMP	BIOLAB	1000	0,65	650,00
205	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJ	AMP	HYPOFAR MA	10000	1,10	11.000,00
212	CLOPIDOGREL 75MG CPR	COMP	RANBAXY	1500	0,40	600,00
213	CLORANFENICOL 1G PO INJ	UND	BLAU	200	4,70	940,00
214	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP	SAMTEC	600	0,52	312,00
215	CLORETO POTASSIO 19.1% 10ML INJ	AMP	SAMTEC	600	0,52	312,00
217	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML INJ	AMP	UNIAO QUIMICA	200	1,90	380,00
218	DESLANOSIDEO 0.2MG/ML 2ML INJ	AMP	UNIAO QUIMICA	400	2,00	800,00
226	DIMETICONA 40MG CMP	UND	PRATI	1000	0,18	180,00
229	DIPIRONA+HIOSCINA COMPOSTA 5ML INJ	AMP	HYPOFAR MA	4500	3,88	17.460,00
232	DROPERIDOL 2.5MG/ML 1ML INJ *(A1)	AMP	CRISTALI A	100	10,60	1.060,00
233	ENOXAPARINA 40MG/ 0,4ML	AMP	CRISTALI A	800	23,40	18.720,00
234	ENOXAPARINA 60MG/ 0,6ML	AMP	CRISTALI A	800	33,80	27.040,00
236	ETILEFRINA CLOR 10MG/1ML INJ	AMP	UNIAO QUIMICA	500	2,00	1.000,00
237	FENILEFRINA 10MG/ML INJ 1ML	AMP	CRISTALI A	200	11,30	2.260,00
238	FENTANILA 50MCG/ML 10ML INJ	AMP	HIPOLAB OR	300	5,60	1.680,00
239	FENTANILA 50MCG/ML 2ML	AMP	UNIAO	200	1,85	370,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

3

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI-9682756300012

Assinado de forma
digital por MEDISIL
COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	INJ		QUIMICA			
241	GENTAMICINA 20MG/1ML INJ	AMP	FRESENI US	500	1,70	850,00
242	GENTAMICINA 80MG/2ML INJ	AMP	FRESENI US	1000	1,70	1.700,00
243	GLICONATO CALCIO 10% 10ML INJ	AMP	HALEX E ISTAR	600	2,20	1.320,00
245	HEPARINA SODICA 5000UI/ML INJ 5ML	AMP	BLAU	200	6,24	1.248,00
250	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML 1ML INJ	AMP	HIPOLAB OR	3000	1,65	4.950,00
251	IMUNOGLOB HUM ANTI-RH I.M 300MCG/2ML	AMP	PANAME RICA	60	260,00	15.600,00
256	LIDOCAINA + GLICOSE (HIPERBARICA) PESADA 5% 2ML INJ	AMP	CRISTALI A	200	8,76	1.752,00
257	LIDOCAINA 2% COM EPINEFRINA	FR	HYPOFAR MA	200	8,00	1.600,00
260	MAXITROL DEXAMETASONA+NEOMIC+P OLI 1MG/ML SUSP 5MLMARCA	FR	GEOLAB	20	28,00	560,00
264	METILERGOMETRINA 0.2MG/ML 1ML INJ	AMP	UNIAO QUIMICA	600	2,00	1.200,00
271	MIDAZOLAM 50MG/10ML INJ	AMP	HIPOLAB OR	400	4,50	1.800,00
273	MORFINA 0,2MG/ML INJ (A1)	AMP	CRISTALI A	400	5,70	2.280,00
278	NIFEDIPINO 20MG CMP	UND	BRAINFA RMA	2.400	0,20	480,00
285	OXIDO DE ZINCO CREME 45GR	BIS	NATIVITA	200	8,00	1.600,00
286	OXITOCINA 5UI/1ML INJ	AMP	BLAU	1200	1,85	2.220,00
287	PETIDINA 50MG/ML 2ML INJ	AMP	UNIAO QUIMICA	200	3,00	600,00
291	PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 10 MG/ML - AMPOLAS DE 10ML	UND	CRISTALI A	300	11,00	3.300,00
292	PROTAMINA 10MG/ML 5ML INJ	AMP	CELLERA FARMA	100	3,50	350,00
299	SULFATO MAGNESIO 50% 10ML INJ	AMP	HALEX E ISTAR	600	8,00	4.800,00
310	BACLOFENO 10MG C/20 COMPRIMIDOS	CX	UNIAO QUIMICA	20	8,00	160,00
311	CILOSTAZOL 100 MG C/60 COMP (CILOSTAZOL 100 MG 60COMP	CX	BIOLAB	15	102,00	1.530,00
313	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	CX	E.m.s	30	27,60	828,00
314	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG C/30 CAPSULAS	CX	E.m.s	15	48,00	720,00
315	CLORIDRATO DE	CX	GEOLAB	15	9,00	135,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

4

MEDISIL COMERCIAL
FARMACÊUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:9682756300012
7

Assinado de forma
digital por MEDISIL
COMERCIAL
FARMACÊUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	SERTRALINA 50MG C/30 COMPRIMIDOS					
319	CORIDRATO DE DULOXETINA 60MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	E.m.s	15	84,00	1.260,00
321	DESVENLAFAXINA 100 MG COM 30 COMPRIMIDOS	UND	E.m.s	15	52,80	792,00
322	IVABRADINA 5MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	E.m.s	15	144,00	2.160,00
336	MONTELUCASTE DE SODIO 4MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	GEOLAB	15	51,00	765,00
337	MONTELUCASTE DE SODIO 5MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	GEOLAB	15	51,00	765,00
338	NITAZOXANIDA 500MG UNIDADE	UND	BRAINFA RMA	300	9,20	2.760,00
339	OXACARBAMAZEPINA 600MG CX C/30 COMPRIMIDOS REVESTIDO	UND	RANBAXY	30	75,00	2.250,00
340	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	BRAINFA RMA	15	21,00	315,00
341	OXCARBAZEPINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	RANBAXY	30	39,00	1.170,00
342	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG	CX	GEOLAB	15	39,60	594,00
343	PREGABALINA 75MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	MEDQUIM ICA	60	13,50	810,00
344	RIVAROXABANA 10MG	CX	E.m.s	30	17,64	529,20
345	RIVAROXABANA 15MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	E.m.s	45	17,64	793,80
346	RIVAROXABANA 20MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	E.m.s	150	17,64	2.646,00
347	ROSUVASTATINA 20MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	AUROBIN DO	15	12,90	193,50
349	SORBITOL + LAURISULFATO DE SODIO 714MG + 7,70MG SOLUCAO RETAL C/7 BISNAGAS	UND	EUROFA RMA	60	49,00	2.940,00
350	SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADO 10MG	CX	CRISTALI A	15	50,00	750,00
TOTAL						277.952,50

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

5

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:9682756300012:

Assinado de forma digita
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

6

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

7

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

8

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

9

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente

10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127

Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

11

MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE
HIGI:96827563000127
Assinado de forma digital
por MEDISIL COMERCIAL
FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 08 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeitura Municipal de Laje
Camila de Jesus Reis
Secretária de Saúde
Decreto nº 464-2017 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA JESUS REIS
Secretária Municipal de Saúde Órgão
Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27

12

MEDISIL Assinado de
COMERCIAL forma digital
FARMACEUT por MEDISIL
COMERCIAL
ICA FARMACEUTIC
HOSPITALA A HOSPITALAR
R DE DE
HIG:968275 HIG:96827563
----- 09/11/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA Assinado de forma digital por MEDISIL
HOSPITALAR DE HIGI:96827563000127 COMERCIAL FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE HIGI:96827563000127
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA
Representante legal: IVAN CORREIA DA SILVA
CI: 01.124.402-25 SSAP/BA e CPF: 232.180.105-00

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura] CPF: 061.056.265-23

NOME: [Assinatura] CPF: 069.705.915-41

13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA, HOSP. HIG. E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
96.827.563/0001-27



ATA DE Nº 009/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2021
PROTOCOLO Nº 6251/2021

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, conjuntamente, por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde **CAMILA JESUS REIS**, brasileira, casada, maior, portador da Cédula de Identidade nº 08.422.368-56 SSP/BA e CPF (MF) nº 848.286.335-53, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS, Baixa Renda e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Local deste Município, mediante a Sistema de Registro de Preço, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 25/03/2022, resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

1-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01, com sede na Rua Peru, nº 454 Centro-Ouro do Oeste/PR, CEP 85.933-000, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **MAICON ULIANS BACKES**, identidade nº 7.593.410-6/SESP-PR, CPF nº 040.825.149-29, para os seguintes Item (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT.	VALOR TOTAL
27	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250MCG/DOSE SPRAY 200 DOSES	FR	GLENMARCK	20	R\$ 37,70	R\$ 754,00
105	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO	FR	ALLERGAN/F ILMCEL	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
113	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG COMPRIMIDO	COMP	PROLOPA/R OCHE	4000	R\$ 3,32	R\$ 13.280,00
117	LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 ? G	COMP	MERCK	4000	R\$ 0,20	R\$ 800,00
124	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP	BELFAR/BEL MIRAX	4000	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
130	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	BELFAR/PLA BEL	1000	R\$ 0,11	R\$ 110,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

148	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - COMP 4MG	COMP	BLAU	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
180	ADENOSINA 6MG IV 2ML	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 12,35	R\$ 2.470,00
219	DESOXIRRIBONUCLEA SE 666U/G+FIBRINOLISIN A 1U/G+CLORANFENICO L 0,01G/G POMADA 30G	BIS	FIBRINASE/S UPERA	40	R\$ 31,11	R\$ 1.244,40
228	DIPIRONA +HIOSCINA COMPOSTA CMP	UND	PHARLAB/ES COPEN	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
289	PIRACETAM 800MG CMP	UND	NOOTROPIL/ MEIZLER	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
290	PROPATILNITRATO 10MG CRP	COMP	MELORA/SU STRATE	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
293	SALBUTAMOL SULF 0.4MG/ML 100ML SOLUÇÃO ORAL	FR	PRATI	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
300	TERBUTALINA 0.5MG/1ML INJ	AMP	GREENPHAR MA	400	R\$ 1,43	R\$ 572,00
309	ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5	CX	SANDOZ	25	R\$ 6,14	R\$ 153,50
317	COLECALCIFEROL 50.000U.I. CÁPSULAS MOLES	UND	CIMED	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
318	COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL 14.000 UI FRASCO COM 10 ML	UND	SANOFI/DEP URA	20	R\$ 79,30	R\$ 1.586,00
323	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG MR C/30 COMPRIMIDOS	CX	SOANZA/AC HE	40	R\$ 46,57	R\$ 1.862,80
327	FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 100MG + 1000MG	CX	JANUMET XR/MERCK	15	R\$ 408,60	R\$ 6.129,00
330	GLIMEPIRIDA 4MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	CIMED	15	R\$ 6,24	R\$ 93,60
331	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG/C 30 COMPRIMIDOS	CX	EMS	15	R\$ 66,06	R\$ 990,90
334	MESILATO DE DOXAZOSINA+FINAST ERIDA 2MG + 5MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	DUOMO HP/EUROFA RMA	15	R\$145,15	R\$ 2.177,25
335	METFORMINA XR 500MG 30	CX	GLIFAGE	15	R\$6,82	R\$ 102,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	COMPRIMIDOS LIBERAÇÃO PROLONGADA					
348	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG C/ 30COMP	CX	ALTHAIA	15	R\$9,77	R\$ 146,55
TOTAL						R\$36.676,30

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 011/2022/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmoinstrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, (computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos

8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 PREGÃO Nº 011/2022 SRP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ 25.279.552/0001-01

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Camilo de Jesus Reis
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMILA JESUS REIS

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Responsável

MAICON ULIANS

BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

Inscrito sob o nº CNPJ 25.279.552/0001-01

Representante legal: MAICON ULIANS BACKES

CI: 7.593.410-6/SESP-PR e CPF: 040.825.149-29

TESTEMUNHAS:

NOME: A
CPF: 061.256.865-23

NOME: Maicon Ulians
CPF: 040.825.149-29





AVISO DE RATIFICAÇÃO INEX Nº 029-2022



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS EM UMA EMPRESA AUTORIZADA DO FABRICANTE CASE, PARA A MÁQUINA MOTONIVELADORA MARCA CASE, ANO 2014, CHASSI HBZN0845TEAF03714, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BAHIA**, junto a empresa **TECNICO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF sob o n.º 13.330.634/0001-54**, no valor global de **R\$ 33.793,45 (trinta e três mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 08 de Setembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

JOSE SANTOS CUNHA
Gestor Municipal de Transporte



EXTRATO DO CONTRATO INEX -029-2022



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2022

CONTRATO Nº 213/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS EM UMA EMPRESA AUTORIZADA DO FABRICANTE CASE, PARA A MÁQUINA MOTONIVELADORA MARCA CASE, ANO 2014, CHASSI HBZN0845TEAF03714, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BAHIA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04. CONTRATADA: TECHNICO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS S/A, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.330.634/0001-54, no valor global de R\$ 33.793,45 (trinta e três mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93; –VIGÊNCIA: 120 DIAS. RATIFICAÇÃO EM: 08/09/2022 ASSINATURA EM: 09/09/2022 - CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Jose Santos Cunha; Gestor Municipal de Transporte.

Laje – Bahia, 09 de Setembro de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

JOSE SANTOS CUNHA
Gestor Municipal de Transporte